



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

ANÁLISE

Análise nº 63/2026/SESAU-NMCHE

Análise de Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

Trata-se de solicitação de **análise técnica da documentação de habilitação**, especificamente quanto à **qualificação técnica operacional e profissional**, apresentada pela empresa participante do Pregão Eletrônico nº 90634/2025, encaminhada por meio do Ofício nº 6343/2026/SUPEL-COSAU4 (74363739).

A presente análise tem por finalidade verificar a compatibilidade dos documentos apresentados pela licitante com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

Ressalta-se que a competência para análise e decisão quanto à habilitação das licitantes é da Comissão de Contratação ou do Pregoeiro, cabendo à presente manifestação apenas subsidiar tecnicamente a decisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A análise da qualificação técnica visa verificar se o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a adequada execução do objeto licitado.

1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

1.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também destaca a necessidade de análise técnica adequada dos documentos de habilitação, conforme entendimento consolidado no Acórdão 1.621/2019 - Plenário do TCU.

1.4. Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece a observância de análise criteriosa em todas as fases do processo licitatório.

1.5. Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, limitada à verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência.

1.6. A análise foi realizada exclusivamente com base na documentação constante nos autos do processo, não abrangendo aspectos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

2. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do

processo. Ressaltamos que a avaliação por parte deste Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades - CECOMP/SESAU, fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos.

Ordem	Empresa (CNPJ)	ID SEI	Itens	Atestado(s) de Capacidade Técnica Termo de Referência 17.1.2.
4	LIGHT BRASIL LTDA	Ids. (74013709), (74013741) e (74334804)	4 e 7	Atestado(s) de Capacidade Técnica (SEI Ids.74334804), pag.1 e2 . Análise técnica de compatibilidade de características: Após a análise da documentação apresentada, a empresa informa que não tem os atestados de capacidade técnica para comprovação. Dessa forma impossibilitando a verificação quanto a execução do percentual mínimo de 5% estabelecido no instrumento convocatório, não demonstrando capacidade técnica suficiente quanto ao quantitativo mínimo exigido.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, limitada à verificação da compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

3.2. Após análise constatou a empresa LIGHT BRASIL LTDA, não possui comprovação de atestados de capacidade técnica para demonstrarem capacidade técnica suficiente quanto ao quantitativo mínimo exigido para os itens, quanto a execução do percentual mínimo de 5% estabelecido no instrumento convocatório.

3.3. A análise foi realizada exclusivamente com base na documentação constante nos autos do processo, não abrangendo aspectos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

3.4. Destaca-se que a competência para análise e decisão quanto à habilitação das licitantes é da Comissão de Contratação ou do Pregoeiro, cabendo à presente manifestação apenas subsidiar tecnicamente a decisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Contratação/Pregoeiro, para as providências que entender cabíveis no âmbito do certame.

□ **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**
Gerente de Compras- SESAU-CECOMP
Central de Compras - SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 16/07/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 16/07/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/07/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74406277** e o código CRC **65AF8216**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.023755/2025-31

SEI nº 74406277